JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 6.014, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento de entidades de utilidade pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 6.014, de 26 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano - através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 15 de setembro de 2025.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350030003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JOAO MACHADO GOMES:09783966774 Data: 16/09/2025 11:12:16

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover uma adequação necessária na legislação municipal que rege o reconhecimento de entidades de utilidade pública, especificamente no que tange ao tempo mínimo de constituição jurídica exigido para tal reconhecimento.

A alteração proposta busca modernizar e tornar mais acessível a certificação de entidades que já atuam em prol da coletividade, sem comprometer a seriedade e a fiscalização de suas atividades.

A Lei nº 6.014, de 26 de setembro de 2007, estabelece em seu Art. 1º, inciso I, que as sociedades civis, associações e fundações interessadas em obter a declaração de utilidade pública devem comprovar personalidade jurídica há mais de dois anos.

Contudo, essa exigência temporal de dois anos, embora bem-intencionada em seu propósito original de garantir a estabilidade e a idoneidade das entidades, pode, na prática, representar uma barreira desnecessária para diversas organizações que, desde o seu primeiro ano de existência, já demonstram efetiva capacidade e compromisso em servir desinteressadamente à comunidade.

A redução desse prazo para 1 (um) ano justifica-se por diversas razões estratégicas e sociais:

1. **Incentivo à Formalização e Atuação Precoce**: Ao diminuir a carência para a obtenção do título de utilidade pública, incentivamos novas entidades, com projetos inovadores e relevância social, a buscar a formalização e, consequentemente, a contribuir de forma mais rápida e efetiva para o desenvolvimento do nosso município. Organizações recém-constituídas, mas já engajadas em ações nas áreas educacional, cultural, artística, médica e de assistência social (ou outras de caráter filantrópico), poderão acessar os benefícios inerentes à declaração de utilidade pública mais cedo, potencializando seu impacto.

2. **Alinhamento com a Dinâmica Social Contemporânea**: A sociedade atual é marcada pela agilidade e pela necessidade de respostas rápidas a problemas emergentes. Muitas vezes, associações e fundações nascem da urgência de atender a demandas sociais específicas. Manter um período de espera de dois anos pode retardar o apoio a essas iniciativas, que já em seu primeiro ano de atividade já demonstram maturidade e efetividade em suas propostas.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350030003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JOÃO MACHADO
Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joaomachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3. **Flexibilização sem Comprometimento da Idoneidade**: A proposta de alteração não retira, de forma alguma, a necessidade de comprovação de outros requisitos essenciais para a declaração de utilidade pública, conforme o próprio Art. 1º da Lei nº 6.014/2007. O inciso II, por exemplo, exige o *"efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade*". Este requisito garante que, mesmo com a personalidade jurídica de um ano, a entidade já tenha um histórico de atuação comprovado, assegurando a seriedade de seu propósito. Além disso, a lei original já prevê, nos Art. 3º e Art. 4º, mecanismos robustos de fiscalização e cassação do título, caso a entidade deixe de cumprir os requisitos ou não apresente seus relatórios anuais. Isso demonstra que os controles posteriores são suficientes para coibir eventuais desvios.

4. **Desburocratização e Estímulo ao Terceiro Setor**: A redução do prazo representa um passo importante na desburocratização dos processos administrativos, facilitando a atuação do terceiro setor. Um ambiente menos restritivo para o reconhecimento de utilidade pública pode estimular a criação e o fortalecimento de mais organizações civis, beneficiando diretamente a população do município.

Em suma, a presente proposição visa aprimorar a legislação municipal, tornando-a mais contemporânea e alinhada às necessidades de um setor fundamental para a promoção do bem-estar social.

A alteração do requisito de dois para um ano de personalidade jurídica, sem prejuízo dos demais critérios de funcionamento efetivo e fiscalização, é um avanço que beneficiará tanto as entidades filantrópicas quanto a comunidade em geral.

Diante do exposto, e contando com o apoio dos Nobres Colegas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 15 de setembro de 2025.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350030003500310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.